

Art. 1º - Até que seja definida a estrutura da Secretaria de Coordenação de Informática e as atribuições dos seus servidores, respondendo a seu diretor, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo anterior, pelas funções previstas neste artigo.

RESOLUÇÃO Nº 118
(de 29 de abril de 1987)

CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e em face da implantação do processamento eletrônico de dados nos serviços do alistamento eleitoral, bem como a sua utilização em outras atividades da Justiça Eleitoral, resolve:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa básica do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a Secretaria de Coordenação de Informática, vinculada, diretamente, à Presidência do Tribunal.

Art. 2º - À direção da Secretaria de Coordenação de Informática corresponderá cargo isolado de provimento em comissão, símbolo DAS-5, a ser criado por Lei.

Parágrafo único - Enquanto não for criado o cargo a que alude o artigo anterior, a Secretaria de Coordenação de Informática será dirigida por funcionário efetivo do Tribunal, ou requisitado, com formação técnica especializada, que for designado pela Presidência, atribuindo-se-lhe gratificação compatível com a responsabilidade da função exercida.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Coordenação de Informática, na conformidade das normas expedidas pelo Tribunal, planejar, coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar, no Tribunal e na Circunscrição, todas as atividades relacionadas com os sistemas e serviços de automação e processamento de dados, bem assim com a guarda das bases de dados e o tratamento das respectivas informações.

Art. 4º - Até que sejam definidas a estrutura da Secretaria de Coordenação de Informática e as atribuições dos respectivos setores, responderá o seu dirigente, designado consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º, pelas funções referidas no artigo anterior, incumbindo-lhe ainda:

- a) receber, cumprir, fazer cumprir e transmitir as decisões e instruções do Tribunal e da Presidência, no que concerne ao processamento de dados posto em execução em todo o Estado;
- b) orientar a execução dos serviços de processamento de dados no Tribunal e em toda a Circunscrição, realizando diretamente pelo Tribunal ou por meio de empresas contratadas, com o objetivo de manter-se a uniformidade de sistemas, programas, critérios e custos definidos;
- c) pronunciar-se, em matéria de processamento de dados, sobre contratos ou ajustes que dependam da aprovação do Tribunal ou da Presidência;
- d) propor à Presidência a implantação de normas, sistemas, programas ou procedimentos novos, a serem introduzidos no Tribunal ou em toda a Circunscrição visando ao aperfeiçoamento dos serviços eleitorais.

Art. 5º - O Presidente do Tribunal designará Comissão para elaborar estudos com vistas a fixar a estrutura da Secretaria de Coordenação de Informática, definindo-lhe as respectivas atribuições, bem como propondo a criação dos cargos que se fizerem necessários ao seu regular e eficiente funcionamento.

Parágrafo único - Participará, obrigatoriamente, da Comissão de que cuida este artigo o dirigente da Secretaria de Coordenação de Informática.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1987.

W. Buarque de Amorim

DESEMBARGADOR POLINÍCIO BUARQUE DE AMORIM
PRESIDENTE em exercício

Jorge Fernando Loretti

DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI
VICE-PRESIDENTE

DOE 425-87

Humberto Decnop Batista

DR. HUMBERTO DECNOP BATISTA

Alberto Craveiro de Almeida

DR. ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA

Ivan Paixão Franca

DR. IVAN PAIXÃO FRANCA

Sergio Bermudes

DR. SERGIO BERMUDES

Samuel Auday Busaglo

DR. SAMUEL AUDAY BUSAGLO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Wladimir
DESEMBARGADOR POLÍMICO BUARQUE DE ABREU
PRESIDENTE em exercício

Jorge Fernando Loretti
DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI
VICE-PRESIDENTE